

DECRETO Nº 036/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 12, 07, 2022


Assinatura

EMENTA: Dispõe sobre o Recenseamento dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos de Gravata e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos Ativos e Inativos e processo de informatização e modernização do acervo documental da Administração Direta e Indireta do Município de Gravata;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade da Administração Pública, dispostos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal; e,

CONSIDERANDO o inciso III do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata acerca do processamento de dados.

DECRETA:

Art. 1º O recenseamento obrigatório dos servidores públicos municipais ativos e inativos da Prefeitura de Gravata.

Art. 2º A Diretoria de Recursos Humanos e o IPSEG – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravata ficarão encarregados pela coleta de documentos e informações.

Art. 3º O recenseamento ocorrerá, impreterivelmente, entre 18 de julho de 2022 e 11 de outubro de 2022, das 07h20 às 13h.

Art. 4º O servidor agendará através do site gravata.gpweb.com.br seu comparecimento ao IPSEG, sito à Rua Presidente João Pessoa, nº 100, Centro – Gravata/PE – CEP: 55.641-120, nas datas, locais e horários disponíveis no sistema, de posse dos seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade (RG);

II – Título de Eleitor;

III – Certidão de Quitação Eleitoral;

IV – Certificado(s) de Escolaridade;

V – CPF – Cadastro de Pessoa Física;

VI – Comprovante de Residência com CEP, com, no máximo, três meses de emissão;

VII – Comprovante de Registro no Órgão de Classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII – Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio ou Certidão de nascimento, se solteiro(a);

IX – CPF – Cadastro de Pessoa Física dos filhos menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver;

X – PIS/PASEP;

XI – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista;

XII – Declaração de Lotação expedida pela chefia imediata comprovando local e horário de trabalho;

XIII – Carteira de reservista (para servidores do sexo masculino).

§1º O servidor que possuir dependente deverá apresentar os seguintes documentos:

a) documento de identificação com foto, se houver, ou Certidão de Nascimento;

b) laudo médico atestando cuidados especiais ou incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;

c) termo de curatela ou interdição, no caso de inválido;

d) termo de guarda.

§2º Não haverá o atendimento sem o prévio agendamento, conforme o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º O servidor municipal, ativo ou inativo, responderá civil, penal e administrativamente pelas informações inverídicas no ato de recenseamento.

Art. 6º Os servidores municipais, ativos e inativos, serão convocados para participar do recenseamento no período estabelecido neste Decreto Municipal.

Art. 7º O relatório final será publicado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do término do recenseamento.


Art. 8º É de responsabilidade do Núcleo de Assessoria à Administração Pública EIRELI – NAAP a hospedagem, segurança e o armazenamento dos dados informados, observados os incisos III e IX, do art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 9º É de responsabilidade da empresa contratada – NAAP, desenvolver, manter o suporte técnico da plataforma do censo, garantir a eficiência do processo de recadastramento e apresentar relatório final das atividades realizadas.

Art. 10º Os casos excepcionais ou omissos serão dirimidos pela Comissão Municipal de Recenseamento, que será instituída por Portaria expedida pela Secretaria de Administração.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 12 de julho de 2022.



Joselito Gomes da Silva
Prefeito do Município de Gravatá